



PROPOSTA AO EXECUTIVO
N.º 70/2020

Data: 02/12/2020

MGD N.º 12007

O Presidente,

Agende-se,

De: Divisão Financeira

Assunto: Participação Variável no IRS

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece, no n.º 1 do artigo 26.º, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS (CIRS).

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município. Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável.

Dando seguimento à estratégia municipal de desagramento da carga fiscal dos munícipes, propõe-se a fixação daquela participação em **2%**, o que corresponderá a uma redução de 60% da receita que seria arrecadada pela Câmara Municipal, a qual reverterá a favor dos sujeitos passivos.

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Leão Marquero